



Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 036/2018.

PROCESSO Nº.: P028140/2018

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA REALIZAÇÃO DO XXII SÃO JOÃO DE SOBRAL 2018.

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório para contratação de Empresa Especializada no fornecimento de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SEGURANÇA NÃO ARMADA destinado ao evento de mostra competitiva do **XXII SÃO JOÃO DE SOBRAL DE 2018**, promovido pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deste Município.

O Secretário da presente pasta, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação para a contratação de empresa especializada fornecimento dos serviços necessários para viabilização do evento.

Conforme se pode observar ainda no bojo do processo administrativo, há uma justificativa técnica que aborda a necessidade imprescindível da prestação de serviços de fornecimento de estruturas para realização do evento promovido por esta



Secretaria durante os dias 28, 29 e 30 de junho de 2018, na Margem Esquerda do Rio Acaraú, pois o evento conta com várias atrações e atividades culturais, dentre elas a cidade cenográfica, o XXII São João Juninas de Sobral, 2º Festival Regional de Quadrilhas Juninas, feira gastronômica, feira de artesanato e shows musicais.

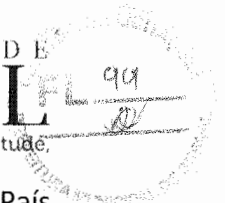
Além de ter várias apresentações das quadrilhas e bandas musicais, os cidadãos da cidade cenográfica vão poder circular por um espaço seguro, com o apoio da Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, para aproveitarem o máximo o que a Cidade Junina poderá oferecer com Espaço Matutinho (atividades infantis); Feira de Artesanato; Feira de Comidas Típicas; Feira Orgânica; Exposição Memórias do São João; Fogueira Cenográfica; Casa do Vaqueiro; Bodega, Coreto e Igreja.

Com isso, fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 785 de 30 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

É o relatório. Passamos a opinar.

A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.

Podemos observar por parte do Coordenador da pasta responsável, que a justificativa para realização de tal licitação por pregão presencial, dentre outros



fatores, se dá principalmente pelo fato de o Estado do Ceará, assim como todo o País encontrar-se em situação de greve no setor de transporte, prejudicando assim a realização de entregas por parte dos Correios ou qualquer outra transportadora, inviabilizando assim a chegada ou mesmo o envio de documentos originais por parte dos participantes do certame para confecção do contrato, prejudicando assim a administração pública com atrasos e prejuízos na realização dos eventos, justificativa esta mais que justa para que não haja prejuízo nenhum para a sociedade.

Em relação à média de preço, tal certame foi cotado em R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil reais), através das propostas que seguem dentro do bojo do processo administrativo, no qual o mesmo encontra-se em conformidade com o mercado.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir, de forma fundamentada, sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diferentemente das outras modalidades, no “pregão” o envelope “proposta” é aberto primeiro e, depois da classificação das propostas escritas, ocorre uma etapa de lances em que os participantes têm a possibilidade de reduzir ainda mais suas propostas. Somente após a classificação final é aberto o envelope de habilitação.

Com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, ao passo que se aproxima o período de festejos juninos, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.




----- Observamos ainda o cumprimento da lei complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:

1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativas;
3. Termo de Referência;
4. Pesquisa Mercadológica;
5. Propostas;
6. Minuta do Edital e seus anexos;
7. Decretos;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, e ainda todas justificativas que configuram o caso em concreto, opina esta Assessoria favoravelmente pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço para a contratação de empresa especializada fornecimento de Serviços de Locação de Estruturas para realização de eventos e demais atividades correlatas pertinentes da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deste Município de Sobral.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 25 de Maio de 2018.


Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704